

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 36/96/DSB, de 17-10-1996**

**ASSUNTO: Adiantamento sobre lucros. Recomendação para a sua relevação contabilística.**

Considerando o disposto no artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos do qual pode o contrato social autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas determinadas regras;

Tendo em conta o reflexo que os referidos adiantamentos podem vir a ter na situação financeira das instituições envolvidas e, conseqüentemente, nas respectivas contas,

O Banco de Portugal, esclarece o seguinte:

#### **I - Atribuição de adiantamentos sobre lucros**

Os montantes atribuídos aos accionistas a título de lucros antecipados devem ser registados, a débito, em conta de regularização, por contrapartida de uma conta adequada de credores (p.e. “Dividendos a pagar”), que deverá ser saldada quando for relevada a atribuição final dos resultados do exercício.

Na nota 20 do Anexo das contas anuais deverá ser dada divulgação da atribuição antecipada de lucros ocorrida durante o exercício.

#### **II - Direito ao adiantamento sobre lucros**

A instituição beneficiária da atribuição de resultados antecipados deve reconhecê-los como proveitos na data da respectiva atribuição, registando-os na sub-conta adequada da conta 8140 - “Rendimentos de Títulos - De imobilizações financeiras”.

---

#### **Destinatários:**

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Credivalor, Finangest e Sucursais de IC's em países terceiros.